

validad. fundada em estatuto, regulam. (actual (univ. estatim.)

o davelo non era ent, mas, ppo, quanto a validade

Acto de fundação da sociedade

estatuto pro arcos - nome, endereço, etc.

estatuto cur. salgado, pto em capta, pto em pto de bens

estatuto de fundação

estatuto de fundação - estatuto de fundação - estatuto de fundação

estatuto de fundação

40 annos - dívidas factas a 500000

10 " " " " " " " "

cráhu

Objeto. 5 annos para a prescrição de dívidas futuras 40 annos para a desactivação de 500000 - para os mesmos.

PROGRAMMA

Comentário a respeito da legislação federal DE

DIREITO JUDICIARIO CIVIL

(Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial - 3ª Cadeira)

APRESENTADO PELO

Dr. Candido de Oliveira Filho

LENTE CATHEDRATICO

Para a concessão de créditos especiais para a activação do lit. de que a justificação da existência de equidades de terceiros, regular a intervenção a disposição de lei que com beneficio de não crédito.

RIO DE JANEIRO IMPRENSA NACIONAL

1925

Handwritten notes in Portuguese, including:
 de Juntas de 1874...
 como pias de amonstoraes...
 lei abolir a pias do...
 de thesaurus, collectores...
 3) art. 10 Cod. - 357...
 art. 91...
 14) art. 674 do Reg. 737.

Handwritten notes in Portuguese, including:
 ultimo resultado: omissao...
 22.
 14) art. 674 do Reg. 737.

DIREITO JUDICIARIO CIVIL

(THEORIA E PRATICA DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL)

(3ª CADEIRA)

I

A) Parte theorica:

1. Caracteres geraes da organizacao judiciaria do Imperio.
2. Organizacao judiciaria da justica federal.
3. Organizao judiciaria da justica local do Districto Federal.
4. Caracteres geraes da organizao judiciaria dos Estados.

- ### B) Parte pratica:
5. Escripura particular de emancipao por concessao do pae (Cod. Civ., art. 9º).
 6. Escripura publica de emancipao por concessao do pae (art. cit.).
 7. Pedido de emancipao formulado pelo menor que esta sob tutela (art. cit.).

II

A) Parte theorica:

1. Conceito, methodo e posicao encyclopedica do processo.
2. Condicoes fundamentaes do processo.
3. Phases do processo.
4. Divisoes do processo.

B) Parte pratica:

5. Escripura de constituicao de bem de familia (Codigo Civ., art. 73).

A) Parte theorica:

1. Fusao do processo civil com o commercial.
2. Substituicao do processo ordinario pelo summario e vice-versa.
3. Theoria da retroactividade das leis processuaes.

ação. 4. Norma a seguir quando a citação é feita para responder ao mesmo tempo em diferentes juízos. 5. Quem deve ser citado. 6. Pessoas que não podem ser citadas por considerações especiais e temporárias. 7. Pessoas que não podem ser citadas sem venia.

B) Parte pratica:

8. Petição inicial da acção de alimentos, depois de decretada a separação de corpos (Cod. Civ., art. 224).

A) Parte theorica:

1. Citação pessoal e citação na pessoa do procurador; citação geral e especial. 2. Citação para o depoimento pessoal. 3. Citação por despacho. 4. Citação por mandado. 5. Citação por precatória. 6. Citação por editos. 7. Citação com hora certa. 8. Cautelas de algumas legislações para garantia e efectividade da citação pessoal. 9. Citações que devem ser accusadas em audiencia. 10. Circumstancia da citação. 11. Efeitos da citação. 12. Da revelia do autor e do reu. 13. Citações e intimações sob prégão em audiencia. 14. Quando é que o comparecimento do citado supre a falta ou os defeitos da citação.

B) Parte pratica:

15. Pedido de homologação de setença estrangeira (Codigo Civ., Introducção, art. 17).

XII

A) Parte theorica:

1. Diversos modos de opposição do reu ás pretensões do autor. 2. Da contestação e sua divisão. 3. Regras a observar na contestação. 4. Da replica e da treplica.

B) Parte pratica:

5. Embargos ao pedido de homologação (Cod. Civ., Introducção, art. 17). 6. Contestação da acção de alimentos (Cod. Civ., art. 224). 7. Quesitos para o arbitramento dos alimentos (Cod. Civ., art. cit.).

1. Das excepções; sua physionomia juridica. 2. Divisão das excepções. 3. Ordem de apresentação das excepções. 4. Prazo dentro do qual devem ser offercidas as excepções. 5. Efeitos da contestação e opposição por excepção. 6. Efeitos da contestação e opposição por excepção.

Processo da suspeição. 6. Quando é legitima a suspeição. 7. O abuso das precatórias avocatorias. 8. Validade dos actos probatorios, processados perante juiz incompetente. 9. Processo especial e fundamento das demais excepções. 10. Recursos das decisões sobre as diferentes excepções.

B) Parte pratica:

11. Outorga uxoria para venda de bens immoveis. (Codigo Civ., art. 235). 12. Outorga uxoria para o marido contrahir divida com hypotheca (Cod. Civ., art. cit.). 13. Supprimimento da outorga uxoria para a alienação de bens immoveis (Cod. Civ., art. 237).

A) Parte theorica:

1. Physionomia juridica da litiscontestação. 2. Efeitos da litiscontestação e jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal quanto a esses efeitos.

B) Parte pratica:

3. Petição inicial de uma acção summaria para annullar a fiança dada pelo marido sem a outorga da mulher.

XV

A) Parte theorica:

1. Conceito da reconvenção; suas vantagens e efeitos. 2. em que differe a reconvenção da excepção e da compensação. 3. Em que se conformam a acção e a reconvenção. 4. Quem póde reconvenir e quem póde ser reconvidado. 5. Causas que não admittem reconvenção. 6. Processo da reconvenção. 7. Casos em que a reconvenção deve ser processada em auto apartado.

B) Parte pratica:

8. Outorga marital para a mulher alienar o immovel de seu dominio particular (Cod. Civ., art. 242). 9. Outorga marital para a mulher commerciar (Cod. Civ., art. cit.).

XVI

A) Parte theorica:

1. Da autoria e da evicção. 2. Fundamento philosophico da autoria. 3. Diferença entre chamamento e nomeação a autoria. 4. Casos em que não cabe o chamamento a autoria. 5. Quem deve ser chamado a autoria. 6. Efeitos do chamamento a autoria. 7. Processo da autoria. 8. A intervenção

na presumpção de autoria. 9. Efeitos da intervenção. 10. Efeitos da intervenção.

de chamada a autoria segundo o direito das Ordenações e o Regulamento n. 737, de 1850. 9. Fôro a que fica sujeito o chamado a autoria. *no juizo em que e chamado em que*

B) Parte pratica: *usos contra o husbando.*

- 10. Petição para revogação da autorização outorgada pelo marido á mulher, nos termos dos arts. 242 a 244 do Cod Civil.
11. Supprimento da outorga marital para a mulher praticar os actos enumerados no art. 242 do referido Codigo.

XVII

A) Parte theorica:

- 1. A conciliação segundo as legislações estrangeiras e a nossa carta politica de 1824. 2. Decreto n. 359, de 26 de abril de 1890, abolindo a conciliação obrigatoria.

B) Parte pratica:

- 3. Petição inicial da acção ordinaria para desobrigar o immovel do casal que o marido tenha gravado sem outorga da mulher (Cod. Civ., art. 248). 4. Petição inicial da acção de reivindicación do immovel do casal, alienado pelo marido sem a outorga da mulher (Cod. Civ., art. cit.).

has honras de juiz ordinario e de juiz de fora.

XVIII

A) Parte theorica:

- 1. Juizes arbitros; historico de sua instituição. 2. Do compromisso; sua indole juridica; sua divisão e requisitos; casos em que fica extinto. 3. Causas excluidas do juizo arbitral. 4. Quem póde ser arbitro. 5. Processo, sentença, apellação e execução no juizo arbitral.

B) Parte pratica:

- 6. Petição inicial de uma acção ordinaria de reivindicación de bens immoveis transferidos pelo marido á concubina (Codigo Civil., art. 248). 7. Artigos da acção a que se refere o quesito antecedente.

XIX

A) Parte theorica:

- 1. Conceito do sequestro e do embargo ou arresto; confusão de nossas leis, da jurisprudencia e dos praxistas. 2. Divisão do sequestro em voluntario e judicial ou necessario. 3. Em que differe o sequestro do depósito. 4. Proceitos communs ao embargo ou arresto e ao sequestro. 5. Casos especiaes e casos geraes de embargo ou arresto. 6. Requisitos para a concessão do embargo ou arresto.

será relaxado... reduzir embargo...

... de sequestro dos bens hypothecarios (Cod. Civil, art. 826). 8. Petição requerendo a citação dos executados para conversão do sequestro em penhora (Cod. Civil, art. cit.).

7. Autos de sequestro dos bens hypothecarios (Cod. Civil, art. 826). 8. Petição requerendo a citação dos executados para conversão do sequestro em penhora (Cod. Civil, art. cit.).

Arresto contra os negociantes matriculados. 3. Efeitos do embargo ou arresto. 4. Prazo dentro do qual deve ser proposta a acção principal depois de effectado o arresto ou o embargo. 5. Da rescisão do sequestro pendente a lide. 6. Casos de sequestro no direito romano. 7. Casos de sequestro no direito patrio.

8. Acção regressiva do comprador para haver do marido a importancia do immovel alienado sem a outorga uxoria (Cod. Civil, art. 250). 9. Ratificação do marido no caso de que trata o art. 252 do Codigo Civil.

A) Contra a liberdade de movimento. 2. Inadmissibilidade de arresto sobre os bens desapropriados ou utilizados pelo poder publico. 3. O conflicto de jurisdiccão não suspende os efeitos do arresto ou do sequestro.

- 4. Conversão do arresto e do sequestro em penhora. 6. Processos dos embargos de terceiros, oppostos ao arresto ou sequestro. 7. Recursos das decisões proferidas no processo de arresto ou sequestro. 8. Recursos das decisões proferidas no processo de sequestro. 9. Recursos das despachos que, sob a denominação de sequestro, comprehendem verdadeiros arrestos. 10. Recursos das decisões proferidas nos embargos de terceiro, oppostos ao arresto ou ao sequestro.

B) Parte pratica:

- 1. Escripura antenupcial de commuhão parcial (Codigo Civil, art. 273).

XXII

A) Parte theorica:

- 1. A prisão por dividas no antigo direito portuguez. 2. A prisão civil no direito patrio; casos em que tem cabimento. 3. A detenção pessoal no direito patrio. 4. A detenção pessoal é materia de direito substantivo e de direito adjectivo;

quando o deitor demandado...

Forma de defesa judicial - *medium peremptori.*
 sua abolição pelo Código Civil. 5. Crítica da abolição da de-
 tenção pessoal nas causas civis. *esta se*
 B) Parte pratica:

XXIII

A) Parte theorica:

1. Casos em que tem cabimento a detenção pessoal. 2. Requisitos para a decretação da detenção pessoal. 3. Casos em que se suspende a execução da detenção pessoal. 4. Casos em que cessa a detenção pessoal. 5. Casos em que a detenção pessoal se resolve em prisão criminal. 6. A detenção pessoal não pôde ser requisitada por precatória. 7. Recursos das decisões proferidas sobre a detenção pessoal. 8. Legislação comparada. 9. Convenção de Haya.

B) Parte pratica:

10. Escripura antenupeial, com dote e separação de bens (Cod. Civ., art. 278). 11. Escripura antenupeial, com dote e comunhão de bens (Cod. Civ., art. cit.).

XXIV

A) Parte theorica:

1. Conceito da assistencia em face da nossa legislação e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Assistencia propriamente dita, ou intervenção accessoria, e assistencia impropriamente dita, ou intervenção principal. 2. Exemplos da assistencia propriamente dita, ou intervenção accessoria, e da impropriamente dita, ou intervenção principal. 3. Principios dominantes na assistencia propriamente dita, ou intervenção accessoria, e na impropriamente dita, ou intervenção principal. 4. Critério adoptado pelo Código de processo da Bahia. 5. Processo da assistencia. 6. Recursos das decisões proferidas sobre assistencia. 7. Legislação comparada.

B) Parte pratica:

8. Escripura antenupeial, com dote e comunhão nos bens adquiridos (Cod. Civ., art. 278). 9. Escripura de reversão de dote, dissolvida a sociedade conjugal (Cod. Civil, art. 283).

XXV

A) Parte theorica:

1. Conceito da opposição. 2. Controversia entre os praxistas sobre a intelligencia da Ordenação philippina. 3. Cri-

lica do systema adoptado pelo Código do processo do Districto Federal. 4. Causas em que tem cabimento a opposição. 5. Regras a observar na deducção dos artigos de opposição. 6. Oppoente não pôde declinar o juizo. 7. Opposição não pôde ser deduzida na segunda instancia. 8. Incompatibilidade entre o offerecimento da opposição e alguma excepção peremptoria do réo. 9. Processo da opposição. Opposição nos proprios autos e opposição em autos apartados. 10. Condemnação do oppoente nas custas do retardamente em dobro para as partes, si não fôr a opposição recebida. 11. Crítica da doutrina que admite a revogação da lei pelo desuso ou pelo uso em contrario. 12. Recursos das decisões sobre opposição. 13. Legislação comparada.

B) Parte pratica:

14. Pedido de reversão do dote, formulado pelo dotador no inventario dos bens da dotada (Cod. Civ., art. 283). 15. Petição inicial da acção ordinaria de reversão do dote, dissolvida a sociedade conjugal (Cod. Civ., art. cit.).

XXVI

A) Parte theorica:

1. Das diversas habilitações de herdeiro no direito patrio. 2. Homologação de sentenças estrangeiras que tenham decidido sobre a habilitação de herdeiros da herança arrecadada no Brasil. 3. Habilitação de herdeiros no juizo divisorio.

B) Parte pratica:

4. Pedido de homologação de setença estrangeira (Codigo Civ., Introducção, art. 17).

XXVII

Parte theorica:

1. Habilitações incidentes nas causas contenciosas. 2. Distincção entre habilitação activa e passiva. 3. Habilitação dos representantes do exequente e do executado. 4. Nullidade resultantante da falta de habilitação incidente nas causas contenciosas. 5. Processo da habilitação incidente nas causas contenciosas. 6. Casos em que se dispensa a habilitação incidente nas causas contenciosas. 7. Recursos das decisões proferidas sobre habilitação de herdeiros. 8. Legislação comparada.

B) Parte pratica:

9. Petição inicial de acção ordinaria de evicção dotal (Cod. Civ., art. 285).

*A opposição e libello ou accao nova e...
 certo de ter mudado...
 e a esse instancia não...*

XXVIII

A) *Parte theorica:*

1. A acção *ad exhibendum*, ou de exhibição de coisas, e acção *de edendo*, ou de exhibição de instrumentos. 2. Casos geraes de exhibição. 3. Exhibição integral e exhibição parcial dos livros dos commerciantes. 4. Rito processual da exhibição integral e da exhibição parcial dos livros commerciaes.

B) *Parte pratica:*

5. Petição para venda de bens dotaes, no caso do art. 293, n. I do Codigo Civil.

XXIX

A) *Parte theorica:*

1. Exhibição dos livros de escripturação commercial baseada na convenção expressa das partes. 2. Exhibição dos livros commerciaes com o fim de assegurar a exacta percepção do imposto do sello e do imposto do consumo. 3. Exhibição dos livros da Fazenda federal, estadual ou municipal, quando forem recusadas certidões pedidas pelos interessados.

B) *Parte pratica:*

4. Petição inicial da acção reivindicatoria dotal (Codigo Civ., art. 295). 5. Petição inicial da acção restitutoria dotal (Cod. Civ., art. 300).

XXX

A) *Parte theorica:*

1. Exhibição de quaesquer documentos em poder de terceiro. 2. Exhibição dos titulos de dominio dos bens nomeados á penhora. 3. Exhibição dos titulos de dominio da coisa arrematada ou adjudicada. 4. Exhibição da coisa movel ou semovente em poder de terceiro. 5. Exhibição de predios confundidos com outros. 6. Acção *de libero homine exhibendum*. 7. Requisitos para a concessão da exhibição.

B) *Parte pratica:*

8. Petição inicial da acção separatoria dotal (Cod. Civil, art. 308). 9. Contestação da acção separatoria dotal, por parte do credor prejudicado (Cod. Civ., art. cit.).

XXXI

A) *Parte theorica:*

1. Rito processual da exhibição integral e da exhibição parcial dos livros commerciaes. 2. Exhibição dos livros dos officiaes publicos. 3. Processo da exhibição nos outros casos.

4. Defesa ou opposição do réo contra o pedido de exhibição. 5. Recursos. 6. Jurisprudencia sobre a exhibição. 7. Legislação comparada.

B) *Parte pratica:*

8. Petição inicial de uma acção ordinaria de desquite, fundado no art. 317, n. IV do Cod. Civil. 9. Contestação especial da acção de desquite. 10. Reconvenção deduzida na acção de desquite.

XXXII

A) *Parte theorica:*

1. Das vendas judiciaes em geral. 2. Venda judicial dos semoventes. 3. Venda judicial dos objectos depositados nos cofres federaes. 4. Venda judicial dos bens de ausentes. 5. Venda judicial dos bens do fallido. 6. Recursos das decisões proferidas sobre venda judicial.

B) *Parte pratica:*

7. Petição de desquite amigavel (Cod. Civ., art. 318).

XXXIII

A) *Parte theorica:*

1. Dos protestos em geral e da interpellação judicial. 2. Do protesto pelo depoimento pessoal, por inquirição de testemunhas e outras provas. 3. Do protesto por carta de inquirição. 4. Do protesto de preferencia. 5. Do protesto, base do processo preliminar da fallencia. 6. Fôrma de interposição dos protestos em geral. 7. Da ratificação judicial do protesto ou processo testemunhal formado a bordo. 8. Jurisprudencia.

B) *Parte pratica:*

9. Protesto para interromper a prescripção (Cod. Civil, art. 172). 10. Protesto de preferencia do trabalhador agricola na acção executiva proposta contra o devedor hypothecario (Cod. Civ., art. 759).

XXXIV

A) *Parte theorica:*

1. Deposito em pagamento. 2. São da esphera do direito substantivo os principios fundamentaes da consignação ou deposito em pagamento. 3. Casos em que tem logar o deposito em pagamento. 4. Processo do deposito em pagamento. 5. Efeito do deposito em pagamento. 6. Deposito da divida hypothecaria. 7. Deposito preparatorio de acções futuras. 8. Deposito por conta de quem pertencer.

B) *Parte practica:*

9. Petição do marido para iniciar o inventario dos bens do casal, depois de decretado o desquite litigioso (Cod. Civil, art. 322). 10. Petição da mulher, requerendo a intimação do marido para instaurar o inventario dos bens do casal (Cod. Civ., art. cit.). 11. Petição de reconciliação dos conjuges desquitados (Cod. Civ., art. 323).

XXXV

A) *Parte theorica:*

1. Das cauções judiciais; suas divisões. 2. Casos mais communs de fianças judiciais. 3. Processos das cauções judiciais. 4. Obrigação contrahida pelas testemunhas abonadoras nas fianças judiciais. 5. Recursos.

B) *Parte practica:*

6. Petição inicial de uma acção de contestação da legitimidade do filho concebido na constancia do casamento (Codigo Civ., art. 346). 7. Petição requerendo a prestação da caução contra o damno imminente.

XXXVI

A) *Parte theorica:*

1. Historico de nossa legislação sobre caução ás custas. 2. Fundamento racional da caução ás custas. 3. Estudo da caução *judicatum solvi* no direito romano e no direito estrangeiro. 4. Casos em que se dispensa a prestação da caução. 5. Diferenças existentes entre a caução *judicatum solvi* no direito estrangeiro e a *fiança ás custas* do direito brasileiro.

B) *Parte practica:*

6. Requerimento para prestação da caução ás custas (Cod. Civ., Introdução, art. 18).

XXXVII

A) *Parte theorica:*

1. Os casos e condições de prestação da caução ás custas não constituem assumpto da alçada exclusiva do direito judiciario. 2. Phases do processo em que pode ser requerida a caução ás custas. 3. Extensão da caução ás custas. 4. O que era a *dizima da cancellaria*.

B) *Parte practica:*

5. Petição inicial da acção de filiação legitima (Cod. Civil, art. 351). 6. Petição inicial de uma acção ordinaria de contestação da maternidade (Cod. Civ., art. 356).

XXXVIII

A) *Parte theorica:*

1. Causas em que a lei exige e causas em que não exige a prestação da caução ás custas. 2. Pessoas obrigadas e não obrigadas á prestação da caução ás custas. 3. Pena a que ficam sujeitos os autores requeridos quando não prestam a caução ás custas. 4. Processo da prestação da caução ás custas. 5. Recursos. 6. Jurisprudencia. 7. Legislação comparada.

B) *Parte practica:*

8. Escripura de reconhecimento de filho menor, pelo pae (Cod. Civ., art. 357).

9. Escripura de reconhecimento de um filho nascituro, pelo pae (Cod. Civ., art. cit.).

10. Reconhecimento de um filho pelo pae, em testamento cerrado (Cod. Civ., art. cit.).

11. Reconhecimento de um filho nascituro, pelo pae, em testamento cerrado (Cod. Civ., art. cit.).

XXXIX

A) *Parte theorica:*

1. Das provas em geral. 2. Definição de prova. 3. O systema de provas legais e o da convicção livre e natural dos juizes: critica de PAULA BAPTISTA. 4. Divisão das provas. 5. Classificação de BONNIER e de FRAMARINO DEI MALATESTA.

B) *Parte practica:*

6. Petição inicial da acção impugnatoria do reconhecimento (primeira hypothese do art. 362 do Cod. Civil). 7. Petição inicial da acção impugnatoria do reconhecimento (segunda hypothese do art. 362 do Cod. Civil).

XL

A) *Parte theorica:*

1. Quando deve ser produzida a prova. 2. A quem incombe o onus da prova. 3. Objecto da prova judiciaria. 4. Prova da negativa. 5. Prova dos usos e costumes. 6. Prova dos contractos. 7. Conflictos de provas. 8. Citação para os actos probatorios.

B) *Parte pratica:*

9. Petição inicial de uma acção ordinaria de investigação da paternidade e de petição de herança pelo filho postumo contra os pretensos herdeiros do pae e fundada no art. 363, n. I, do Cod. Civil. 10. Petição inicial de uma acção ordinaria de investigação da paternidade e de petição de herança proposta contra os pretensos herdeiros do pae e fundada no artigo 363, n. II, primeira parte, do Cod. Civil.

XLI

A) *Parte theorica:*

1. Das diversas especies de prova. 2. Da confissão. 3. Do depoimento aos artigos. 4. Das vistorias. 5. Do arbitramento.

B) *Parte pratica:*

6. Escriptura de adopção de menor que está sob o patrio poder. (Cod. Civ., art. 372). 7. Escriptura de adopção de pessoa *sui juris* (Cod. Civ., art. cit.). 8. Petição inicial da acção ordinaria do adoptado que quer desligar-se da adopção (Cod. Civ., art. 373).

XLII

A) *Parte theorica:*

1. Da força probatoria resultante das escripturas publicas e escriptos particulares. 2. Quando a escriptura publica é da substancia do contracto.

B) *Parte pratica:*

3. Escriptura de autorização para o filho commerciar (Cod. Civ., art. 380).

XLIII

A) *Parte theorica:*

1. Das testemunhas. 2. Quem pode ser testemunha e quaes as pessoas inhibidas de sel-o. 3. Arrolamento das testemunhas. 4. Formas das inquirições e contradictas.

B) *Parte pratica:*

5. Requerimento do pae para vender um immovel do filho (Cod. Civ., art. 386). 6. Petição inicial da acção ordinaria para desobrigar o immovel, que o pae haja gravado sem a autorização do juiz (Cod. Civ., art. 388).

XLIV

A) *Parte theorica:*

1. Das publicas-fórmulas. 2. Dos indícios e presumpções.

B) *Parte pratica:*

3. Petição para suspensão do patrio poder do pae que arruina os bens do filho (Cod. Civ., art. 394). 4. Petição para suspensão do patrio poder, nos outros casos de que trata o art. 6 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

XLV

A) *Parte theorica:*

1. Das allegações finaes. 2. Juntada de documentos e de pareceres.

B) *Parte pratica:*

3. Petição para reintegração do patrio poder, no caso de suspensão (Cod. Civ., art. 394).

XLVI

A) *Parte theorica:*

1. Da sentença. 2. Elementos da sentença. 3. Das diversas especies de sentença. 4. Do caso julgado.

B) *Parte pratica:*

5. Sentença decretando a interdicção do poder paternal (Cod. Civ., art. 395). 6. Sentença reintegrando o pae no patrio poder, de que havia sido privado (Cod. Civ., art. cit.).

XLVII

A) *Parte theorica:*

1. Dos recursos. 2. Qual a razão de ser dos recursos. 3. Efeitos da interposição dos recursos.

B) *Parte pratica:*

4. Petição inicial de uma acção summaria de alimentos (Cod. Civ., art. 396). 5. Petição inicial de uma acção ordinaria de investigação da paternidade cumulada com a de alimentos (Cod. Civ., art. cit.).

XLVIII

A) *Parte theorica:*

1. Dos aggravos. 2. Historico. 3. Das diversas especies de aggravo. 4. Dos aggravos de petição. 5. Dos aggravos de instrumento. 6. Dos aggravos no auto do processo.

B) *Parte pratica:*

7. Nomeação de tutor em testamento (Cod. Civ., artigo 407). 8. Petição requerendo a expedição de editaes para arrendamento de bens de raiz (Cod. Civ., art. 427).

XLIX

A) *Parte theorica:*

1. Casos de aggravo. 2. Aggravos de sentenças finaes na justiça federal. 3. Aggravos de sentenças definitivas na justiça federal. 4. Processo do aggravo na instancia inferior e na superior. 5. Das cartas testemunhaveis.

B) *Parte pratica:*

6. Petição para interdicção por loucura (Cod. Civ., artigo 447).

L

A) *Parte theorica:*

1. Das appellações. 2. De que sentenças é permitido appellar. 3. Effeitos em que deve ser recebida a appellação.

B) *Parte pratica:*

4. Petição para abertura da successão provisoria do ausente (Cod. Civ., art. 470).

LI

A) *Parte theorica:*

1. Indoles e especies dos embargos á sentença. 2. Embargos consistentes em materia velha. 3. Segundos embargos. 4. Suppressão dos embargos de suspeição e de restituição. 5. Processo dos embargos.

B) *Parte pratica:*

6. Petição inicial da acção summaria de manutenção de posse, força nova turbativa ou interdicto "retinendae possessionis" (Cod. Civ., art. 500). 7. Contestação da acção summaria de manutenção de posse (Cod. Civ., art. cit.).

LII

A) *Parte theorica:*

1. Origem e amplitude dos embargos a sentença. 2. Recacção operada em Portugal e no Brasil. 3. Synthese do conselheiro RMBAS. 4. Lição dos praxistas portuguezes indevidamente consolidada pelos nossos praxistas.

B) *Parte pratica:*

5. Petição inicial da acção possessoria de prevenção ou interdicto prohibitorio (Cod. Civ., art. 501). 6. Embargos á acção possessoria de prevenção ou interdicto prohibitorio (Cod. Civ., art. cit.).

LIII

A) *Parte theorica:*

1. Embargos nos processos de fallencia e nos juizos intervisorios. 2. Embargos nos conflictos de jurisdicção. 3. Embargos nas homologações de sentenças estrangeiras. 4. Embargos nos recursos eleitoraes. 5. Embargos nas causas criminaes: superioridade do systema da justiça federal sobre as leis processuaes do Imperio.

B) *Parte pratica:*

6. Petição inicial da acção summaria de esbulho, força nova espoliativa ou interdicto "recuperandae possessionis" (Cod. Civ., art. 506). 7. Contestação da acção summaria de esbulho (Cod. Civ., art. cit.).

LIV

A) *Parte theorica:*

1. Do recurso extraordinario. 2. A antiga revista. 3. De que sentença cabe o recurso extraordinario. 4. Processo do recurso extraordinario.

B) *Parte pratica:*

5. Embargos de retenção por bemfeitorias, oppostos á reivindicacção (Cod. Civ., art. 516). 6. Embargos de retenção por bemfeitorias, oppostos á execução da acção de despejo (Cod. Civ., art. cit.).

LV

A) *Parte theorica:*

1. Da acção rescisoria. 2. Historico. 3. Casos em que tem cabimento a acção rescisoria. 4. A quem compete o julgamento da acção rescisoria.

Segue-se
Do que se deve
da interdicao
Do que se deve
nos juizos
inter
visorios
Do que se deve
nos recursos
eleitoraes
sobre
do Imperio
Da sentença
de esbulho

B) *Parte pratica:*

5. Petição inicial da acção de reivindicação da coisa movel furtada (Cod. Civ., art. 521).

LVI

A) *Parte theorica:*

1. Do ingresso da execução. 2. Contra quem pode a execução ser promovida. 3. Casos em que se dispensa a carta de sentença. 4. Da citação para a execução. 5. Qual o juiz competente para a execução.

B) *Parte pratica:*

6. Petição inicial da acção para obtenção de títulos ao portador, em substituição aos extraviados (Cod. Civ., artigo 521). 7. Contestação ao pedido de entrega de novos títulos, em substituição aos que se dizem extraviados (Codigo Civ., art. cit.).

LVII

A) *Parte theorica:*

1. Da nomeação dos bens á penhora. 2. Gradação que deve ser observada na nomeação de bens.

B) *Parte pratica:*

3. Petição inicial de uma acção ordinaria de manutenção de posse, força velha turbativa ou interdicto de "retinendae possessionis" (Cod. Civ., art. 523).

LVIII

A) *Parte theorica:*

1. Da penhora. 2. Bens penhoraveis e bens impenhoraveis.

B) *Parte pratica:*

3. Petição inicial de uma acção ordinaria de esbulho, força velha espoliativa ou interdicto "recuperandae possessionis" (Cod. Civ., art. 523). 4. Contestação da acção ordinaria de esbulho (Cod. Civ., art. cit.).

LIX

A) *Parte theorica:*

1. Do deposito dos bens penhorados. 2. Da avaliação. 3. Dos editaes de praça.

B) *Parte pratica:*

4. Petição inicial de uma acção ordinaria de reivindicação de um immovel (Cod. Civ., art. 524). 5. Artigos da acção a que se refere o quesito antecedente.

LX

A) *Parte theorica:*

1. Da remissão. 2. Da arrematação. 3. Da adjudicação.

B) *Parte pratica:*

4. Petição do herdeiro para remissão da hypotheca (Codigo Civ., art. 766). 5. Petição do credor da segunda hypotheca para remissão da anterior (Cod. Civ., art. 814). 6. Petição do adquirente do immovel hypothecado para remissão da hypotheca (Cod. Civ., art. 815).

LXI

A) *Parte theorica:*

1. Indole dos embargos á execução. 2. Embargos com o efeito suspensivo. 3. Systema do Codigo de processo do Districto Federal. 4. Legislação comparada.

B) *Parte pratica:*

5. Petição para o autor da obra prestar caução do damno futuro (Cod. Civ., art. 529). 6. Petição para o depositario do preço do immovel ainda não pago, no caso de ser decretada a fallencia do alienamento (Cod. Civ., art. 535).

LXII

A) *Parte theorica:*

1. Embargos de nullidade do processo e sentença, com prova constante dos autos, ou offerecida *in continenti*, propostos nos seis dias seguintes á penhora. 2. Embargos de nullidade da execução até a penhora. 3. Embargos de excesso da execução até a penhora. 4. Embargos de concordata, seguintes á penhora. 5. Embargos de pagamento, novação, transacção e prescripção, supervenientes á sentença ou não allegados e decididos na causa principal e propostos nos seis dias seguintes á penhora.

B) *Parte pratica:*

6. Petição inicial da acção de reivindicação proposta pelo proprietario do predio desfalcado contra o proprietario do predio augmentado por avulsão (Cod. Civ., art. 541).

Handwritten notes and signatures on the right margin of page 21, including the name 'G. de S. P.' and other illegible markings.

7. Contestação do proprietario do predio augmentado, optando pela indemnização do proprietario do predio desfalcado pela avulsão (Cod. Civ., art. cit.).

LXIII

A) *Parte theorica:*

1. Embargos infringentes do julgado, com prova *in continenti* do prejuizo, sendo propostos nos seis dias seguintes á penhora, pelo revel ou pelo executado, offerecendo este documentos obtidos depois da sentença. 2. Embargos de nullidade, desordem ou excesso da execução depois da penhora até a assignatura das cartas de arrematação ou adjudicação. 3. Embargos de pagamento, novação, transacção, compensação, prescrição, concordata, declaração de quebra "supervenientes á penhora", oppostos antes da assignatura das cartas de arrematação ou adjudicação. 4. Embargos da execução das sentenças proferidas nas acções reaes ou reipersecutorias.

B) *Parte pratica:*

5. Petição inicial da acção ordinaria proposta pelo proprietario das sementes, pedindo seu pagamento (Cod. Civil, art. 546). 6. Petição inicial da acção summaria, proposta pelo proprietario dos materiaes, pedindo seu pagamento (Codigo Civ., art. cit.). 7. Embargos de retenção para pagamento das plantações ou dos materiaes, oppostos á reivindicacção (Cod. Civ., art. 547).

LXIV

A) *Parte theorica:*

1. Embargos de erro de conta. 2. Embargos nas causas de despejos de predios rusticos e urbanos: o direito antigo e o Codigo Civil. 3. Embargos no executivo fiscal para cobrança das dividas activas da Fazenda Nacional e da Fazenda Municipal do Districto Federal. 4. Embargos á execução das sentenças de partilhas.

B) *Parte pratica:*

5. Petição inicial de uma acção ordinaria de consumação do usocapião (Cod. Civ., art. 550). 6. Petição para os donos do predio encravados obterem passagem pelo predio vizinho (Cod. Civ., art. 560).

LXV

A) *Parte theorica:*

1. Inadmissibilidade de embargos na execução tendentes a reforma da sentença, que pende de appellação ou de re-

curso extraordinario. 2. Inadmissibilidade de embargos que, na execução, repetem materia identica á que fôra allegada e desprezada na acção. 3. Inadmissibilidade de embargos de nullidade e infringentes do julgado na execução das sentenças proferidas, ao tempo do Imperio, em gráo de revista. 4. Inadmissibilidade de embargos de nullidade e infringentes do julgado á execução dos accordams proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos recursos extraordinarios. 5. Inadmissibilidade de embargos de nullidades e infringentes do julgado na execução das sentenças proferidas pelas Camaras Reunidas da Córte de Appellação do Districto Federal. 6. E' licito ao executado allegar, na execução por custas, embargos que respeitem á causa julgada ?

B) *Parte pratica:*

7. Petição para abolir atravessadoiro superfluo (Cod Civ., art. 562).

LXVI

A) *Parte theorica:*

1. Quando devem ser oppostos os embargos na execução das acções pessoaes. 2. Quando devem ser oppostos os embargos na execução das acções reaes ou reipersecutorias. 3. Processo dos embargos oppostos na execução das acções pessoaes. 4. Processo dos embargos oppostos na execução das acções reaes ou reipersecutorias.

B) *Parte pratica:*

5. Petição inicial da acção confessoria summaria para impedir que o proprietario do predio superior desvie o curso natural das aguas que atravessam esse predio em prejuizo do proprietario do predio inferior (Cod. Civ., art. 565). 6. Petição para construcção de um açude e canalização das aguas em predio rustico alheio (Cod. Civ., art. 567).

LXVII

A) *Parte theorica:*

1. Processos dos embargos de erro de conta. 2. Processo dos embargos na execução das causas de despejo de predios urbanos. 3. Processo dos embargos oppostos na segunda phase das execuções fiscaes. 4. Processo dos embargos á execução das sentenças de partilhas. 5. Privilegios e prerrogativas da Fazenda Nacional. 6. Abusos a evitar na sustentação dos embargos. 7. Juntada de documentos.

Processo determinado
recurso extraordinario - quando
descripcão
cia Confessoria

B) *Parte practica:*

8. Escriptura publica de demarcação (Cod. Civ., artigo 569). 9. Petição inicial da acção de demarcação (Codigo Civ., art. cit.).

LXVIII

A) *Parte theorica:*

1. Extracção do traslado quando são julgados não provados os embargos oppostos, nas acções executivas e de excussão do penhor ou na execução de sentença, pelo executado ou por terceiro. 2. Fiança para levantamento do preço de arrematação, pendendo a sentença exequenda de embargos ou de appellação. 3. Embargos remettidos. 4. Effeitos da sentença que julga afinal provados os embargos do executado.

B) *Parte practica:*

5. Petição de embargo de obra nova (Cod. Civ., art. 573).

LXIX

A) *Parte theorica:*

1. Indole juridica dos embargos de terceiro senhor e possuidor. 2. Quem póde deduzir embargos de terceiro senhor e possuidor. 3. Causas em que tem cabimento a opposição de embargos de terceiro senhor e possuidor. 4. Requisitos da posse. 5. Requisitos do titulo de dominio.

B) *Parte practica:*

6. Embargos de terceiro senhor e possuidor oppostos á acção executiva hypothecaria (Cod. Civ., art. 826).

LXX

A) *Parte theorica:*

1. Embargos de terceiro credor com direito real de garantia. 2. Systema da Justiça Federal e das Justiças dos Estados. 3. Systema do Codigo de processo do Districto Federal. 4. Superioridade do systema da Ordenação Philippina sobre os systemas acima alludidos.

B) *Parte practica:*

5. Embargos de terceiro credor hypothecario para obstar a execução dos bens que lhe foram dados em primeira hypotheca (Cod. Civ., art. 813).

LXXI

A) *Parte theorica:*

1. Processo dos embargos de terceiro senhor e possuidor na justiça local do Districto Federal e na justiça federal. 2. Quando devem ser oppostos os embargos de terceiro senhor e possuidor. 3. Como se conta o triduo dentro do qual deve o terceiro embargante allegar e provar os seus embargos. 4. Effeitos do recebimento dos embargos de terceiro senhor e possuidor.

B) *Parte practica:*

5. Escriptura publica de divisão amigavel de um immovel (Cod. Civ., art. 629). 6. Petição inicial da acção de divisão de terras (Cod. Civ., art. cit.).

LXXII

A) *Parte theorica:*

1. Contestação dos embargos de terceiro; dilação das provas; razões finaes; juntada de documentos. 2. Embargos de terceiro quando versarem sobre parte dos bens penhorados: dispensa da extracção do traslado dos autos. 3. Póde o executado intervir no processo de embargos de terceiro como assistente do exequente? 4. Casos em que, excepcionalmente, podem os embargos de terceiros ser tratados durante as férias.

B) *Parte practica:*

5. Petição requerendo o arbitramento e deposito do meio valor da parede e do chão correspondente (Cod. Civ., art. 645).

LXXIII

A) *Parte theorica:*

1. Embargos de terceiro oppostos á precatoria executoria; quem tem competencia para delles conhecer. 2. Terceiro embargante não tem qualidade para arguir nullidades do processo. 3. Processo dos embargos de terceiro oppostos ao arresto. 4. Processo dos embargos de terceiro nas fallencias. 5. Processo dos embargos de terceiro no executivo fiscal.

B) *Parte practica:*

6. Petição inicial da acção summaria para indemnização do autor, cuja obra tiver sido publicada sem sua acquiescencia (Cod. Civ., art. 669). 7. Petição para a busca e apprehensão dos exemplares da obra fraudulentamente reproduzida (Cod. Civ., art. 672). 8. Petição para registro da obra na Bibliotheca Nacional (Cod. Civ., art. cit.).

LXXIV

A) *Parte theorica:*

1. Criterio para se regular a alçada nos embargos de terceiro senhor e possuidor. 2. Caso de agravo. 3. Casos de appellação. 4. Effeitos da sentença que julga afinal não provados os embargos de terceiro. 5. Terceiro, que tem os seus embargos rejeitados "in limine" ou afinal julgados não provados na primeira phase da execução ou das acções executivas e da excussão do penhor, fica inhibido de apresentar outros embargos em seguida á arrematação? 6. Extracção do traslado quando julgados não provados os embargos oppostos pelo terceiro na execução de sentença ou de titulos a que a lei confere força executoria.

B) *Parte pratica:*

7. Contracto particular de emphyteuse (Cod. Civ., art. 678). 8. Constituição da emphyteuse por testamento (Cod. Civil, art. cit.) 9. Petição inicial da acção executiva para cobrança de fóros (Cod. Civ., art. cit.). 10. Petição da acção executiva para cobrança do laudemio (Cod. Civ., art. 686).

LXXV

A) *Parte theorica:*

1. Processo dos embargos oppostos ao executivo hypothecario perante a Justiça Federal e as justiças de varios Estados. 2. Processo dos embargos oppostos ao executivo hypothecario perante a justiça local do Districto Federal. 3. Como se conta o prazo para offerecimento de embargos nas duas phases do executivo hypothecario. 4. Juntada de documentos. 5. Inadmissibilidade de embargos ao sequestro effectuado como medida assecuratoria dos direitos do credor hypothecario. 6. Processo dos embargos de terceiro senhor e possuidor oppostos ao executivo hypothecario.

B) *Parte pratica:*

7. Escriptura publica de abandono do predio emphyteutico (Cod. Civ., art. 687). 8. Petição do emphyteuta, requerendo seja tomada por termo a renuncia do aforamento e sua averbação no registro hypothecario (Cod. Civ., art. cit.).

LXXVI

A) *Parte theorica:*

1. Casos de agravo na primeira phase da execução hypothecaria processada na Justiça local do Districto Federal e

na Justiça local do Estado da Bahia. 2. Casos de agravo na segunda phase da execução hypothecaria processada na Justiça Federal, na Justiça Local do Districto Federal e na Justiça local dos Estados.

B) *Parte pratica:*

3. Contracto particular de servidão (servitus oneris ferendi) (Cod. Civ., art. 695). 4. Petição inicial da acção negatoria de servidão (Cod. Civ., art. 696). 5. Petição inicial da acção confessoria de servidão (Cod. Civ., art. 702).

LXXVII

A) *Parte theorica:*

1. Casos de appellação na primeira phase da execução hypothecaria processada na Justiça Federal e na Justiça local nos Estados. 2. Casos de appellação na segunda phase da execução hypothecaria processada na Justiça Federal, na Justiça local do Districto Federal e na Justiça local dos Estados.

B) *Parte pratica:*

3. Constituição de usufructo por testamento (Cod. Civil, art. 713). 4. Constituição de usufructo por escripto particular (Cod. Civ., art. cit.).

LXXVIII

A) *Parte theorica:*

1. Extracção do traslado quando são julgados não provados os embargos oppostos na execução hypothecaria pelo executado ou por terceiro. 2. Caução para levantamento do preço da arrecadação, pendendo a sentença proferida na execução hypothecaria de embargos ou de appellação.

B) *Parte pratica:*

3. Petição inicial da acção de execução do penhor (Codigo Civ., art. 759). 4. Petição inicial da acção executiva para cobrança da divida garantida por hypotheca. (Cod. Civ., artigo cit.). 5. Instrumento particular de confissão de divida com garantia de penhor civil, offerecido pelo proprio devedor (Cod. Civ., art. 774). 6. Petição para homologação do penhor extrajudicial, effectuado pelo proprietario do predio rustico ou urbano em garantia dos alugueres ou rendas (Cod. Civil, art. 780).

Sempre que haja homologação da penhorça feita em outra causa, deva ser seu executoria para o re

PROGRAMMA

DE

DIREITO JUDICIARIO CIVIL

(Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial — 3ª Cadeira)

APRESENTADO PELO

Dr. Candido de Oliveira Filho

LENTE CATHEDRATICO

RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1925

A) Parte theorica:

1. Quem tem competencia para conhecer dos embargos oppostos á precatoria na execucao hypothecaria. 2. Embargos remettidos na execucao hypothecaria. 3. Effeitos da sentença que julga afinal provados os embargos do executado na execucao hypothecaria.

B) Parte pratica:

4. Instrumento particular de emprestimo com garantia hypothecaria (Cod. Civ., art. 811). 5. Petição inicial da accão executiva hypothecaria (Cod. Civ., art. 826).

A) Parte theorica:

1. Processo das fallencias e concordatas. 2. Processo das dissoluções e liquidações de sociedades commerciaes. 3. Processo dos inventarios (juizo familiae ereiscumdae).

B) Parte pratica:

4. Petição do tutor para especialização de bens em garantia da tutela (Cod. Civ., art. 828). 5. Petição do responsável para especialização de bens em favor da Fazenda Publica Federal (Cod. Civ., art. cit.). 6. Petição da accão ordinaria de prescripção da hypothea (Cod. Civ., art. 849).

DR. CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO,

Lente cathedratico